



Bertinatto Máquinas Eireli

Tel.: (51) 3061-2221

E-mail: admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 429, sala 1ª – Itaipava
Itajaí – SC – CEP 88.316-701

www.priorigrupo.com.br

A

Prefeitura Municipal de Sananduva/RS

Pregão Eletrônico nº 02/2026

Processo Administrativo nº 005/2026

Data/hora da sessão: 30.03.2026

Objeto da Licitação: **Pá Carregadeira**

Matéria impugnada: - “*peso operacional entre 14.000kg e 15.000kg*”

A empresa **BERTINATTO MÁQUINAS**, inscrita no CNPJ sob nº 11.920.102/0002-22, com sede na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, n.º 429, sala 1ª, bairro Itaipava, Itajaí/SC – CEP 88.316.701, por intermédio de seu representante legal, Sr. Neuri Bertinatto, portador da Carteira de Identidade nº 8050875973 e do CPF nº 589.382.490-34, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao presente Edital.

A parte impugnante é interessada em participar da presente licitação, mas o edital faz exigências ilegais e excessivas, além de contrariar diametralmente a Lei nº 14.133/2021 (*Lei Geral de Licitações*), assim como outros dispositivos legais e constitucionais.

Tais exigências constituem **vícios**, os quais, uma vez que não corrigidos tempestivamente, **implicarão no comprometimento da higidez jurídica do presente certame**, com consequências que poderão acarretar a suspensão da licitação pelas instâncias judiciais. Assim, a parte impugnante, passa a expor as razões que fundamentam a presente impugnação.

1. DA RESTRIÇÃO DA COMPETIÇÃO

Existem muitas marcas de máquinas pesadas no mercado mundial, e todos os equipamentos por elas fabricados possuem especificações semelhantes. Portanto, o desempenho, produtividade e qualidade que apresentam é praticamente o mesmo. A capacidade final destes maquinários é suficiente para suprir, com margem, a demanda de serviço público de uma Prefeitura,



Bertinatto Máquinas Eireli

Tel.: (51) 3061-2221

E-mail: admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 429, sala 1ª – Itaipava
Itajaí – SC – CEP 88.316-701

www.priorigrupo.com.br

motivo pelo qual as pequenas diferenças entre um modelo e outro não alteram tampouco interferem no resultado final.

Ocorre que, ao levar em consideração ínfimas diferenças entre um modelo e outro, **o único resultado será a exclusão de determinadas marcas presentes no mercado. Com isso, consequentemente estará restringindo e impossibilitando a efetivação do melhor negócio para a Administração Pública, qual seja, a aquisição de um maquinário de qualidade pelo menor preço, o que é flagrantemente ilegal.**

No que se refere à necessidade de se garantir a ampla competitividade nos processos licitatórios, o Superior Tribunal de Justiça - STJ já decidiu:

*É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, **mas sim garantir a ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.** (Recurso Especial nº 361736-SP, DJ de 31/03/03, p. 00196; Relator Min. Franciulli Netto). (grifo nosso)*

Destaca-se, portanto, a **inclusão de exigências altamente específicas**, condição que somente corrobora com a conjuntura fática até aqui exposta, a qual demonstra a existência de um **escancarado direcionamento licitatório**.

2. DA EXIGÊNCIA “PESO OPERACIONAL ENTRE 14.000KG E 15.000KG”

A exigência editalícia que limita o peso operacional da pá carregadeira ao intervalo de 14.000 kg a 15.000 kg revela-se excessivamente restritiva e desprovida de fundamentação técnica idônea, especialmente quando se observa que o equipamento ofertado pela impugnante possui peso operacional de 15.600 kg, diferença pouco significativa e que, em termos práticos, não compromete a finalidade do objeto licitado.

Do ponto de vista técnico, o peso operacional de uma pá carregadeira está diretamente relacionado à sua robustez estrutural, estabilidade e capacidade de operação em condições



Bertinatto Máquinas Eireli

Tel.: (51) 3061-2221

E-mail: admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 429, sala 1ª – Itaipava
Itajaí – SC – CEP 88.316-701

www.priorigrupo.com.br

severas. Equipamentos com maior peso operacional tendem a apresentar melhor desempenho em atividades que exigem esforço contínuo, maior capacidade de carga, melhor aderência ao solo e menor suscetibilidade a vibrações excessivas, fatores que contribuem para aumento da vida útil do equipamento e redução de custos com manutenção corretiva. Ademais, a diferença de 600 kg representa uma variação marginal dentro da categoria de máquinas desse porte, não sendo suficiente para descaracterizar o enquadramento do equipamento na mesma classe operacional pretendida pela Administração.

Importante destacar que parâmetros técnicos como capacidade da caçamba, força de desagregação, potência do motor e dimensões operacionais são, em regra, mais determinantes para aferição da adequação do equipamento ao uso pretendido do que o peso operacional isoladamente. Assim, a adoção de um limite máximo rígido de peso, sem considerar o conjunto das especificações técnicas, evidencia um direcionamento indevido ou, no mínimo, uma escolha técnica inadequada.

Sob o aspecto jurídico, a exigência editalícia afronta diretamente os princípios que regem as contratações públicas, notadamente os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na legislação de regência. A Administração deve estruturar o edital de forma a permitir a maior participação possível de interessados, restringindo a competição apenas quando houver justificativa técnica clara, suficiente e devidamente motivada nos autos do processo administrativo.

A fixação de um limite máximo inflexível, sem demonstração de prejuízo concreto decorrente da aceitação de equipamentos com peso ligeiramente superior, configura restrição indevida ao caráter competitivo do certame. Tal prática é reiteradamente rechaçada pelos órgãos de controle, que entendem que especificações técnicas devem ser necessárias e suficientes para atender ao interesse público, vedadas cláusulas que, ainda que indiretamente, promovam direcionamento ou limitação injustificada de fornecedores.

Além disso, a ausência de justificativa técnica para o teto de 15.000 kg compromete a motivação do ato administrativo, em desacordo com o dever de fundamentação que rege a Administração Pública. Caso houvesse efetiva limitação operacional — como restrições de



Bertinatto Máquinas Eireli

Tel.: (51) 3061-2221

E-mail: admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 429, sala 1ª – Itaipava

Itajaí – SC – CEP 88.316-701

www.priorigrupo.com.br

infraestrutura, transporte, capacidade de solo ou logística específica — esta deveria estar expressamente demonstrada no processo, o que não se verifica.

Ressalte-se, ainda, que a aceitação de equipamento com peso operacional de 15.600 kg não acarreta qualquer prejuízo à Administração, podendo, ao contrário, representar vantagem técnica e econômica, seja pela maior durabilidade do equipamento, seja pela possibilidade de melhor desempenho em campo, contribuindo para a eficiência do serviço público.

Dessa forma, a manutenção da exigência tal como prevista no edital implica restrição indevida à competitividade, com potencial redução do universo de licitantes e risco de contratação menos vantajosa. Mostra-se, portanto, necessária a revisão da especificação, de modo a admitir variações razoáveis no peso operacional ou suprimir o limite máximo injustificado, garantindo-se a observância dos princípios licitatórios e o efetivo atendimento ao interesse público.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- a) o recebimento, apreciação e resposta da impugnação no prazo legal, sob pena de nulidade por violação do princípio do contraditório e da ampla defesa, **assim como o enfrentamento de toda a matéria impugnada com exposição do fundamento de fato, técnico, jurídico e legal de sua decisão.**
- b) no mérito, a **procedência da impugnação**, por meio da **exclusão** das exigências acima impugnadas;
 - b.1) **Alternativamente**, na remota hipótese de não exclusão, requer seja dada procedência à presente impugnação, a fim de que se proceda a **retificação dos tópicos aqui hostilizados**, com vistas a possibilitar a ampla concorrência licitatória, evitando que reste caracterizado o direcionamento do certame e a limitação da competição.



Bertinatto Máquinas Eireli

Tel.: (51) 3061-2221

E-mail: admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 429, sala 1ª – Itaipava
Itajaí – SC – CEP 88.316-701

www.priorigrupo.com.br

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente forem considerados pertinentes, por meio do endereço eletrônico admcomercial@priorigrupo.com.br ou telefone (51) 3061-2221.

Prestigiando a Lei e a competitividade,

Pede e espera deferimento.

Itajaí/SC, 25 de março de 2026.

NEURI

BERTINATTO:

58938249034

Assinado de forma
digital por NEURI
BERTINATTO:589382
49034
Dados: 2026.03.25
13:49:34 -03'00'

Bertinatto Máquinas

Neuri Bertinatto

Sananduva RS, 25 de março de 2026.

De: Setor de Contratos e Licitação

Para: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.

Objeto: Pedido de impugnação formulado pela empresa **BERTINATTO MAQUINAS**.

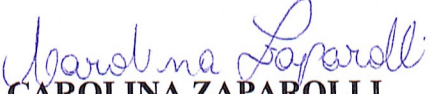
Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **BERTINATTO MAQUINAS**;

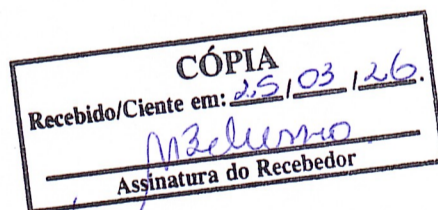
Considerando que são de responsabilidade do setor requisitante e/ou técnico a elaboração dos termos que regem o Edital, definição das especificações técnicas dos itens licitados, bem como informação dos documentos técnicos a serem exigidos no instrumento convocatório, tendo em vista o conhecimento técnico exigido para tais funções;

Considerando que as exigências técnicas e específicas de cada objeto contratado são definidas na fase de planejamento da contratação, quando são elaborados os documentos de formalização da demanda (DFD) e estudo técnico preliminar (ETP) bem como qualquer documento necessário;

Encaminham-se os autos do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026** (*Objeto: Aquisição de 01 (uma) pá carregadeira sobre rodas, nova (zero quilômetro), ano de fabricação 2026 ou superior*) para análise e emissão de parecer do setor requisitante/técnico/de planejamento quanto as alegações expressas no pedido de impugnação, cuja cópia encontra-se anexa ao presente documento, conforme solicitação realizada via correio eletrônico, devendo o mesmo ser entregue junto ao Setor de Licitações em um prazo máximo de 01 (um) dia útil.

Atenciosamente


CAROLINA ZAPAROLLI
Pregoeira



BSK ENGENHARIA

Laudos e Pareceres Técnicos, Consultoria e
Assessoria - Área de Engenharia Mecânica

PARECER TÉCNICO DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANANDUVA / RS



Eng.º Mecânico e de Segurança do Trabalho
Mauro Junior Bielski – CREARS: 155590



(54) 9 9915 6339



maurojuniorbielski@hotmail.com

1.0 INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Solicitante	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANANDUVA
1.2 Endereço	AVENIDA FIORENTINO BACCHI, Nº 673
1.3 Cidade	SANANDUVA – RS
1.4 Tipo do Bem	PÁ CARREGADEIRA
1.5 Finalidade de Avaliação	PARECER TÉCNICO DESCRITIVO SOBRE ITEM RELACIONADO A LICITAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA NOVA
1.6 Nº do Laudo	PT-00838
1.7 Data Base	25/03/2026

2.0 OBJETO

Este parecer visa analisar tecnicamente a impugnação apresentada pela empresa Bertinatto Máquinas LTDA, que questiona a exigência de peso operacional máximo de 15.000 kg, alegando que tal especificação restringe a competitividade e que seu equipamento (de 15.600 kg) seria tecnicamente superior.

3.0 EMBASAMENTO TÉCNICO

As avaliações e procedimentos descritos neste laudo foram realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), complementados pela expertise técnica e profissional do responsável, assegurando a precisão e a confiabilidade das conclusões apresentadas.

4.0 ANÁLISE TÉCNICA

4.1 Da Preservação da Infraestrutura e Obras de Arte A limitação do peso operacional em até 15.000 kg é uma decisão técnica estratégica pautada na preservação da infraestrutura viária do município. As estradas vicinais de Sananduva possuem diversas **Obras de Arte (pontes, galerias e bueiros)** que, embora em pleno uso, possuem limites de carga estrutural que devem ser rigorosamente observados.

- A circulação contínua de equipamentos que excedam esse limite (como o modelo de 15.600 kg proposto pela impugnante) acelera o processo de fadiga estrutural e aumenta o risco de colapsos em pontos críticos, podendo gerar prejuízos vultosos ao erário e riscos à segurança da comunidade rural.

4.2 Do Dimensionamento Técnico e Eficiência Operacional O dimensionamento do equipamento foi realizado com base na relação entre potência, peso e aplicação. Identificou-se que o intervalo de 14t a 15t atende com folga técnica as demandas de carregamento e manutenção do Município. O aceite de equipamentos superdimensionados (acima de 15t) resultaria em maior consumo de combustível e desgaste excessivo de pneus e componentes, sem um incremento proporcional de produtividade que justifique o impacto maior no solo.


4.3 Da Ampla Competitividade Ressalta-se que a exigência editalícia não é restritiva. Pesquisa de mercado realizada por este setor técnico confirma que existem **pelo menos 03 (três) fabricantes distintos** que disponibilizam equipamentos que se enquadram perfeitamente na faixa de peso solicitada (14.000 kg a 15.000 kg), garantindo a disputa e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

5.0 CONCLUSÃO

Diante do exposto, este setor técnico manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação. Mantém-se a exigência de peso operacional máximo de 15.000 kg como medida necessária para garantir a **integridade das obras de arte correntes e especiais (pontes e bueiros)** e a eficiência operacional da frota nas vias municipais de Sananduva/RS.

Minha análise foi conduzida com transparência, imparcialidade e rigor técnico, visando atender às necessidades do Município de Sananduva / RS de forma segura e eficiente.

Este parecer técnico é válido por 06 (SEIS) meses ou até que o Edital de Pregão Eletrônico N° 005/2026 da Prefeitura Municipal de Sananduva / RS esteja finalizado.

 Documento assinado digitalmente
MAURO JUNIOR BIELSKI
Data: 25/03/2026 16:39:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

25/03/2026

Engº. Mauro Junior Bielski
CREARS: 155590

MEM/Nº 026/2026

Sananduva, RS, 26 de março de 2026

De: Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural


Para: Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Aceite de Laudo Técnico / Parecer Técnico

Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho por meio deste, formalizar o **ACEITE** do Laudo Técnico/Parecer enviado por **BSK ENGENHARIA**, Engº Mauro Junior Bielski CREARS: 155590.

Finalidade da avaliação: Parecer técnico descritivo sobre item relacionado a licitação de pá carregadeira nova.

Atenciosamente



MARCHITO NADIR PICCOLOTTO
Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural

ACATO. Ao Setor de Licitações e Contratos para providências pertinentes.

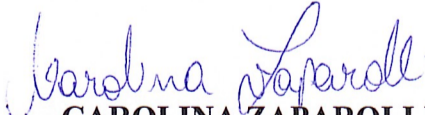
Em 26.03.2026



PREFEITO MUNICIPAL

ATA

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, junto à sala do Setor de Licitações, restou realizada a análise do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 (*Objeto: Aquisição de 01 (uma) pá carregadeira sobre rodas, nova (zero quilômetro), ano de fabricação 2026 ou superior*), quanto ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **BERTINATTO MÁQUINAS LTDA** referente às exigências do objeto ora licitado, especialmente no que diz respeito ao peso operacional máximo admitido para o equipamento, qual seja, 15.000 kg, alegando que tal especificação restringe a competitividade e que seu equipamento (de 15.600 kg) seria tecnicamente superior. Tendo em vista que a impugnação se refere à especificação técnica do produto e que a secretaria requisitante é responsável pela definição técnica dos objetos licitados considerando serem detentores do conhecimento necessário para tal tarefa, o pedido foi remetido ao setor competente para análise e emissão de parecer técnico acerca dos fatos mencionados. Em exame ao laudo técnico emitido por Engenheiro Mecânico na data de 25/03/2026 (vinte e cinco de março de dois mil e vinte e seis), ao documento expedido pelo secretário municipal de Infraestrutura Urbana e Rural e ao despacho da Autoridade Competente datados de 26/03/2026 (vinte e seis de março de dois mil e vinte e seis), ambos ratificando o parecer técnico supramencionado, cujas cópias encontram-se anexas ao presente documento, restou demonstrado que as especificações técnicas utilizadas para embasamento do presente certame atendem as necessidades operacionais desta municipalidade e foram obtidas após estudo prévio e análise do dimensionamento técnico e da eficiência operacional necessários para atendimento das demandas do Município. A definição de peso operacional máximo visa garantir a integridade da infraestrutura já existente, principalmente no que diz respeito à pontes e bueiros e a eficiência operacional da frota nas vias municipais. Da mesma forma, o laudo técnico menciona que a exigência editalícia não é restritiva, considerando dados obtidos mediante pesquisa de mercado, constatando que existem no mínimo 03 (três) fabricantes distintos que atendem ao peso operacional exigido. Diante do exposto, fundamentando-se na manifestação técnica e no documento da secretaria requisitante, detentores do conhecimento e capacidade técnica sobre o objeto ora licitado, bem como no despacho da Autoridade Competente, demonstra-se a decisão desta Administração pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de impugnação, mantendo integralmente os termos do Edital. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes.


CAROLINA ZAPAROLLI

Pregoeira